

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2022

Município de Campestre da Serra

Secretarias Municipais de Administração, Agricultura, Assistência Social, Cultura, Educação, Fazenda, Obras, Saúde e Gabinete

Tipo de julgamento: menor preço por linha

Modo de disputa: aberto

Processo nº 115/2022

Edital de Pregão Eletrônico para contratação de serviços de telefonia móvel pessoal – SMP e de acesso à internet sem fio, para as Secretarias Municipais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPESTRE DA SERRA/RS, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço por item, objetivando os serviços descritos no Anexo I, e nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, da Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações da Lei Complementar nº 147/2014 e nº 155/2016, dos Decretos Municipais nº 1098 de 27 de fevereiro de 2013 e 1158 de 29 de outubro de 2013, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/1993.

A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada no seguinte endereço: **www.portaldecompraspublicas.com.br**, no dia **15 de dezembro de 2022, às 08:30** horas, podendo as propostas e os documentos serem enviados até às 08hs58min, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

1. DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa autorizada pela ANATEL para prestação de Serviço de Telefonia Móvel Pessoal-SMP (móvel-fixo e móvel-móvel) do tipo corporativo, nas modalidades Longa Distância Nacional e serviços de acesso móvel de transmissão de dados através da Internet sem fio, com fornecimento de linhas telefônicas e os respectivos SIMCARD com Pacotes Fixos para as Secretarias Municipais, conforme especificações constantes no Anexo I.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

2.1. Poderão participar da presente licitação pessoas legalmente autorizadas a atuarem no ramo pertinente ao objeto desta licitação e que atendam a todas as exigências deste Edital.

2.2. Somente poderão participar da sessão pública, as empresas que estiverem devidamente cadastradas e apresentarem propostas através do site

www.portaldecompraspublicas.com.br, até o horário estipulado na plataforma, conforme dispõe o Edital.

2.3. Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante assinalará "SIM" ou "NÃO" para as seguintes declarações:

a) que cumpre os requisitos legais para qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006;

b) que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

c) que cumpre os requisitos de habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, como condição de participação;

d) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

e) que atende ao disposto no artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358-02.

2.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

2.5. Não poderá participar deste pregão eletrônico:

a) empresa que esteja declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como as impedidas de licitar através de punição ou suspensão cadastrada no CEIS, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

b) empresa ou sociedade estrangeira, sem autorização de funcionamento no país;

c) entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

d) empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão.

3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:

3.1. Para participar do certame, o licitante deverá providenciar o seu credenciamento no Portal de Compras Públicas, no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br;

3.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação (login) e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico,

3.2.1. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Campestre da Serra/RS, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

3.3. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

3.3.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

3.3.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

3.3.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

3.3.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e

3.3.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

4. ENVIO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

4.1. As propostas e os documentos de habilitação deverão ser enviados através do sistema eletrônico no Portal de Compras Públicas, até a data e o horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando os itens 5 e 6 deste edital, e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública.

4.2. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:

4.2.1. O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, como condição de participação;

4.2.2. O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.3. Eventuais outros documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 02 (duas) horas.

4.4. No caso de algum documento solicitado não ter sido anexado ao Portal, a empresa será inabilitada.

5. PROPOSTA:

5.1. O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da sessão do pregão, estabelecida no preâmbulo desse edital.

5.2. Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, com a indicação completa do produto ofertado, especificação do serviço cotado e demais dados técnicos, bem como a indicação do valor unitário fixo mensal por acesso (linha) e valor total do item, englobando a tributação, os custos de entrega e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas.

5.2.1 A disputa se dará sobre o valor mensal unitário.

5.3. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta, razão pela qual os licitantes não poderão encaminhar documentos com timbre ou logomarca da empresa, assinatura ou carimbo de sócios ou outra informação que possa levar a sua identificação, até que se encerre a etapa de lances.

5.4. Quaisquer inserções na proposta que visem a modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

5.5. Poderão ser admitidos, pelo pregoeiro, erros de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

5.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

Observação: Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

6. HABILITAÇÃO:

6.1. Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá enviar os seguintes documentos, observando o procedimento disposto no item 4 deste Edital:

6.1.1. Declaração que atende ao disposto no artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal n.º 4.358-02 (a mesma deve ser assinalada em campo próprio do sistema eletrônico junto ao credenciamento);

6.1.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) registro comercial, no caso de empresa individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.1.3. REGULARIDADE FISCAL:

a) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;

b) prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

c) prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

d) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

e) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal do Município de Campestre da Serra, em vigor, que poderá ser obtida diretamente no site do Município www.campestredaserra.rs.gov.br, - Serviços Online – Prefeitura 24 horas no link “Emitir Certidões”. Caso algum licitante não consiga obter a Certidão através do site do Município, poderá solicitá-la diretamente na Secretaria da Fazenda, Departamento de Tributação, através do telefone (54) 3698-4595, ramal 203, ou através do e-mail campestre.setortributario@gmail.com

f) prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

6.1.4 REGULARIDADE TRABALHISTA:

a) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Constituição das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº5.452, de 1º de maio de 1943.

6.1.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, pela qual tenha sido contratada para a execução de serviços similares ao objeto do presente certame, sendo que este atestado deverá ser de serviços já concluídos.

6.1.6 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data designada para a apresentação do documento.

7. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

7.1. No dia e hora indicados no preâmbulo, o pregoeiro abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

7.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 3.3.2 deste Edital.

7.3. A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

7.4. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis no Portal de Compras Públicas.

8. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

8.1. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

8.2. Serão desclassificadas as propostas que:

a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;

b) forem omissas em pontos essenciais;

c) contiverem opções de preços ou marcas alternativas ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

8.3. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

8.4. As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

8.5. Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

8.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

8.6.1. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

8.6.2. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.6.3. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.6.4. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta deverá ser R\$ 0,50 (cinquenta centavos).

9. MODO DE DISPUTA:

9.1. Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 8.

9.2. A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

9.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

9.4. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

9.5. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

10. DA DESCONEXÃO DO PREGOEIRO:

10.1. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

10.2. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

11. CRITÉRIOS DE DESEMPATE:

11.1. Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado a declaração, de que trata o item 4.2.2 deste Edital;

11.1.2. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

11.1.3. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 11.1.2 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea "a" deste item.

11.1.4. O disposto no item 11.1 não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

11.2. Se não houver licitante que atenda ao item 11.1 e seus subitens, serão observados os critérios do art. 3º, §2º, da Lei nº 8.666/1993.

11.3. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas, de acordo com o art. 45, § 2º, da Lei nº 8.666/1993.

12. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO:

12.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

12.2. A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo fixado no item 4.3 deste Edital.

12.3. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

12.4. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

13. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO:

13.1. A licitante declarada vencedora, terá prazo de 02 (duas) horas para apresentar os documentos de habilitação de que trata o item 6, deverá ainda, apresentar nova proposta adequada ao valor adjudicado do item, incluindo na mesma os dados da empresa (razão social, CNPJ, endereço completo, telefone, e-mail e dados bancários), e o nome do representante legal da empresa, CPF e RG. Ambos devem ser encaminhados ao pregoeiro para análise através da plataforma cadastrada e pelo e-mail licitacoes@campestredaserra.rs.gov.br.

13.2. A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 4.2.2 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de **regularidade fiscal e/ou trabalhista**, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

13.3. Na hipótese de a proposta vencedora não ser aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

13.4. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso através do portal de compras públicas, em nova fase, decorrente da habilitação do vencedor.

14. IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO:

14.1. As impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimento, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão através de formulário eletrônico no portal de compras públicas, ou pelo e-mail: licitacoes@campestredaserra.rs.gov.br

14.1.1. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal, ou seja, 72 (setenta e duas) horas úteis antes da abertura do pregão.

14.1.2. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio decidir sobre a petição no prazo de 02(dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

14.1.3. No caso de acolhimento da petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

15. RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

15.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar justificadamente sua intenção de interpor recurso em campo próprio do sistema, sob pena de decadência do direito de recurso.

15.2. Havendo a manifestação do interesse em recorrer, será concedido o prazo de 03 (três) dias para a interposição das razões do recurso, também via sistema, ficando os demais licitantes intimados para se desejarem, apresentar suas contrarrazões em igual número de dias, contado da data final do prazo do recorrente.

15.3. Interposto o recurso, o pregoeiro poderá motivadamente reconsiderar ou manter a sua decisão, sendo que neste caso deverá remeter o recurso para o julgamento da autoridade competente.

15.4. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

16.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

16.2. Na ausência de recurso, caberá ao pregoeiro adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

17. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO:

17.1. Após a homologação, o adjudicatário será convocado para, no prazo de 05 (cinco) assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

17.2. O prazo de que trata o item 17.1 poderá ser prorrogado uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

17.3. O licitante deverá comprovar as condições de habilitação consignadas no edital, mediante a apresentação dos documentos na forma do art. 32, da Lei de Licitações, atinentes aos documentos em que foram apresentadas cópias simples na licitação, sob pena de perda do direito à contratação.

17.4. Na hipótese de o vencedor da licitação se recusar a assinar o contrato, outro licitante será convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções.

17.5. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração e com a anuência da contratada, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

18. RECEBIMENTO:

18.1. O prazo de entrega e habilitação dos serviços é de até 10 (dez) dias, a contar da assinatura do contrato e emissão da ordem de fornecimento (empenho).

18.2. Verificada a desconformidade do produto, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

18.3. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

19. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

19.1. O pagamento será efetuado contra empenho, após entrega e habilitação dos serviços por intermédio da tesouraria do Município e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, correndo a despesa nas Secretarias Municipais de Administração, Agricultura, Assistência Social, Cultura, Educação, Fazenda, Obras, Saúde e Gabinete.

19.2. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão eletrônico e da ordem de fornecimento, a fim de acelerar o trâmite de entrega e habilitação dos serviços e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

19.3. O pagamento referente aos serviços prestados no período mensal será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura e mediante confirmação pelo gestor do contrato de que foram atendidos todos os requisitos estabelecidos para sua execução.

19.4. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

19.5. Fica o licitante notificado a tomar ciência do Decreto Municipal nº 1.771 de 02 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a retenção do Imposto de Renda.

20. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

20.1. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de atender aos requisitos de habilitação: *multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*

b) deixar de apresentar os originais ou cópias autenticadas da documentação de habilitação para fins de assinatura do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*

d) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 05 (cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*

e) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 5% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*

f) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*

20.2. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

21.1. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas pelo e-mail: licitacoes@campestredaserra.rs.gov.br, pelo telefone (54) 3698-4595, no horário compreendido entre as 08:00 e 17hs, ou ainda através do portal de compras públicas, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para abertura da sessão pública.

21.2. Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

21.3. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

21.4. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

21.5. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666-93).

21.6. Fica eleito o Foro da Comarca de Vacaria/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Campestre da Serra, 01 de dezembro de 2022.

Moacir Zanotto
Prefeito Municipal

Este edital foi devidamente examinado e
aprovado por esta Assessoria Jurídica.
Em ____-____-____.

Procurador(a) Jurídico (a)

ANEXO I – ITENS DA LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N° 008/2022

OBJETO: Contratação de empresa autorizada pela ANATEL para prestação de Serviço de Telefonia Móvel Pessoal-SMP (móvel-fixo e móvel-móvel) do tipo corporativo, nas modalidades Longa Distância Nacional e serviços de acesso móvel de transmissão de dados através da Internet sem fio, com fornecimento de linhas telefônicas e os respectivos SIMCARD com Pacotes Fixos, conforme especificações:

Item	Quant.	Descrição	Preço Médio Mensal por Linha R\$
01	350 linhas	Telefonia móvel digital pós pago e pessoal (SMP) com ligações ilimitadas, locais e longa distância, para móveis e fixos de todas as operadoras, acesso à internet com franquia de dados mínima de 5GB, controle de consumo das contas de todas as linhas do plano, sistema de gerenciamento do plano, que possibilite as seguintes características; possibilitar o gerenciamento das ligações que cada linha poderá realizar (ddd, móvel x móvel, móvel x fixo).	38,23

- Justifica-se a futura aquisição para suprir a necessidade de deslocamento dos funcionários para outras localidades, o que torna imprescindível a comunicação entre eles por meio da telefonia móvel.
- Compreende a contratação de até 350 linhas móveis habilitadas.
- Os quantitativos indicados neste edital foram estimados para fins de julgamento, não havendo o compromisso do Município em atingir seus valores, podendo ainda sofrer variação para atender a demanda na prestação dos serviços.
- A empresa vencedora deve fazer a portabilidade de todos os números já existentes do antigo contrato PJ.
- Todas as linhas, em quaisquer casos, deverão ser disponibilizadas com o mesmo número hoje em uso nos equipamentos utilizados pela Contratante, independentemente da operadora contratada, ou seja, será exercida a facilidade denominada “portabilidade” caso ocorra alteração de operadora em decorrência do processo licitatório. Caberá a Contratante indicar o número a ser transferido pelo processo de portabilidade, bem como indicar quando tal providência não se faça necessária, ou seja, inaplicável.
- A empresa vencedora deverá disponibilizar os serviços de mudança de plano corporativo pessoa jurídica para pessoa física e pessoa física para pessoa jurídica quando solicitado, sem cobrança de taxa e alteração no valor contratado.
- Deve, ainda, oferecer todo suporte necessário a gestora do contrato, quando solicitado (contas, bloqueios, chips).
- O serviço de acesso à Internet deverá ser composto de um pacote de dados para consumo de no mínimo 05 GB, com velocidades de download de 5 Mbps e upload de 500 Kbps, dentro da franquia, conforme padrão Anatel, sendo permitido a redução da

velocidade após o consumo, sem cobrança de adicional de provedor de acesso. Caso o consumo ultrapasse o valor estimado, nenhum adicional deverá ser cobrado.

- Caso o pacote de dados contratado sofra comercialmente alteração para uma velocidade maior, esta deverá ser automaticamente disponibilizada, sem ônus extra, à Contratante. A obrigação de disponibilizar sistemas mais novos e de maior capacidade não poderá ensejar alteração nos custos dos pacotes e quaisquer limitações.

- Caso a prestadora venha optar por introduzir uma nova tecnologia, ela deverá garantir que tais modificações, quando implantadas, não comprometam o funcionamento normal do serviço.

- Ressalta-se o direito da contratante de contratar outra(s) operadoras para a prestação de serviços não disponibilizados pela Contratada, não contemplados por esta licitação, ou que venham a ser providos pela Contratada com deficiências no todo, em parte, ou em determinadas áreas.

- O MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DA SERRA/RS poderá habilitar a quantidade de linhas de acordo com seu interesse, limitado ao número de linhas registradas, qual seja, 350.

- As linhas não habilitadas não terão custo para o município.

- O valor máximo a ser pago pela contratante será o valor do Pacote Fixo multiplicado pelo número de linhas eventualmente habilitadas e, em uso.

- A qualquer momento a contratante poderá desabilitar quaisquer das linhas sem que haja qualquer ônus situação em que cessará a cobrança do respectivo Pacote Fixo.

COBERTURA OBRIGATÓRIA:

- A Contratada deverá garantir a cobertura nacional dos serviços de telefonia móvel, e, em especial, a cobertura deverá ser obrigatória nos endereços onde localizam-se setores/secretarias da Prefeitura, no mínimo 80% da área urbana do Município de Campestre da Serra, conforme norma da Anatel. A cobertura deverá ser obrigatória nos endereços onde se localizam setores/secretarias da Prefeitura (-28.795348, -51.094084) e localidades Guacho: -28.720565, -51.087039, São Manoel -28.785027, -51.016313, São Bernardo -28.843569, -51.134526. A cobertura de sinal deve abranger a região e não apenas a coordenada antes informada, que consta apenas para facilitar a localização da região.

- As linhas não habilitadas não terão custo para o município. O valor máximo a ser pago pela contratante será o valor do Pacote Fixo multiplicado pelo número de linhas eventualmente habilitadas e, em uso.

- No âmbito do Município de Campestre da Serra/RS, a gestão do contrato será realizada pela Secretaria de Administração, por intermédio de Servidor Municipal designado.

DEFINIÇÕES:

- PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS – entendido como Plano de Serviço de oferta obrigatória e não discriminatória a todos os usuários do SMP.

- TARIFA ZERO INTRAGRUPPO – Tarifa mensal paga por linha, pela qual a empresa poderá falar com todos os outros telefones celulares do grupo, em ligações VC, com custo zero.

- PACOTE DE DADOS – serviço através do qual se pode, por meio de terminais específicos, navegar na Internet através de tecnologia 4G LTE, com velocidades mínimas de download de 5 Mbps e upload de 500 Kbps.

- ENVIO DE SMS – serviço que permite o recebimento e o envio de mensagens de texto a partir do próprio aparelho celular.

- VALOR DE COMUNICAÇÃO 1 (VC1) – Valor de comunicação relativo a chamadas destinadas à Código de Acesso do STFC associado à área geográfica interna à Área de Registro de origem da chamada.

- VALOR DE COMUNICAÇÃO 2 (VC2) – Valor de comunicação relativo a chamadas de longa distância nacional – LDN entre áreas de registro de origem ou visitada em roaming distintas, mas identificadas por código nacional com primeiro dígito idêntico, cobrado por minuto das chamadas locais originadas em terminais móveis.

- VALOR DE COMUNICAÇÃO 3 (VC3) – Valor de comunicação relativo a chamadas de longa distância nacional (LDN) entre áreas de registro de origem ou visitada em roaming distintas, identificadas por código nacional com primeiro dígito diferentes, cobrado por minuto das chamadas locais originadas em terminais móveis.

- ADICIONAL DE CHAMADA (AD) – Valor fixo por chamada recebida ou originada, quando o usuário estiver localizado fora de sua Área de Mobilidade, sendo: AD1 - para chamadas recebidas/originadas fora da Área de Mobilidade do assinante e dentro da Área de Concessão da operadora SMP; AD2 - para chamadas recebidas/originadas fora da Área de Concessão da operadora SMP.

- DESLOCAMENTO (DSL) – Valor cobrado por minuto de chamada recebida quando o usuário estiver localizado fora de sua Área de Mobilidade, sendo DSL1: chamada fora da área de registro do assinante; DSL2: chamada fora da área de concessão da operadora que presta o serviço ao cliente.

ANEXO II - PROPOSTA DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO N° 008/2022

Nome Fantasia:
Razão Social:
CNPJ: Inscrição Estadual:
Endereço: Bairro:
Cidade: Cep:
E-mail: Telefone:
Responsável Legal: Telefone:
CPF.: RG:
Banco: Conta Bancária:
N° da Agência:

Declaramos que os preços apresentados compreendem todas as despesas incidentes sobre o objeto licitado, tais como impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas, fretes e seguros.

Item	Quant.	Descrição	Valor Un. Mensal Linha R\$	Valor Total Mensal Linhas R\$
01	350 linhas	Telefonia móvel digital pós pago e pessoal (SMP) com ligações ilimitadas, locais e longa distância, para móveis e fixos de todas as operadoras, acesso à internet com franquia de dados mínima de 5GB, controle de consumo das contas de todas as linhas do plano, sistema de gerenciamento do plano, que possibilite as seguintes características; possibilitar o gerenciamento das ligações que cada linha poderá realizar (ddd, móvel x móvel, móvel x fixo).		

Local e data

Assinatura do responsável/Carimbo da empresa

ANEXO III
PREGÃO ELETRÔNICO N° 008/2022

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO PLENO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa..... estabelecida
inscrita no CNPJ nº....., declara, sob as penas da Lei nº 10.520
de 17/07/2002, que cumpre plenamente os requisitos para sua habilitação no presente
processo licitatório.

Local e data

Assinatura do representante legal da empresa
Carimbo da Empresa

ANEXO IV
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2022

**DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE PARA
USUFRUIR DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006**

A empresa..... estabelecida
inscrita no CNPJ nº....., através do seu Representante legal
Sr..... inscrito no CPF
nº.....RG nº..... DECLARA, para
os fins do disposto na Lei Complementar nº. 123/2006, sob as sanções administrativas
cabíveis e sob as penas da lei, que esta Empresa, na presente data, enquadra-se como:

() - MICROEMPRESA, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

() - EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

() – COOPERATIVA, conforme disposto nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007.

Declara, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Local e data

Assinatura do representante legal da empresa e/ou
Contador da Empresa

ANEXO V
PREGÃO ELETRÔNICO N° 008/2022

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MÃO-DE-OBRA INFANTIL

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA para fins do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, combinado com o art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, Emenda Constitucional nº 20 de 15.12.98, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

Local e data

(Nome da Empresa)

(Nome do Responsável Legal)

ANEXO VI
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2022
MINUTA DO CONTRATO DE Nº XXX/2022

Termo de contrato que entre si fazem o Município de Campestre da Serra e a empresa, tendo como objeto a contratação de serviços de telefonia móvel pessoal – SMP e de acesso à internet sem fio, para as Secretarias Municipais.

Aos ____ dias do mês de _____ do ano de 2022, de um lado, o Município de CAMPESTRE DA SERRA/RS, representada pelo Prefeito Municipal Sr. Moacir Zanotto, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa _____, situada a Rua/Av. _____, nº_____, bairro _____, cidade _____, Estado _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, representada por seu Diretor, Sr. _____, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, celebram o presente contrato para **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL – SMP E DE ACESSO À INTERNET SEM FIO, PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS.** vinculado ao edital de Pregão Eletrônico nº 008/2022, conforme termos de homologação e de adjudicação datados de _____, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa autorizada pela ANATEL para prestação de Serviço de Telefonia Móvel Pessoal-SMP (móvel-fixo e móvel-móvel) do tipo corporativo, nas modalidades Longa Distância Nacional e serviços de acesso móvel de transmissão de dados através da Internet sem fio, com fornecimento de linhas telefônicas e os respectivos SIMCARD com Pacotes Fixos para as Secretarias Municipais.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo de entrega e habilitação dos serviços é de até 10 (dez) dias, a contar da assinatura do contrato e emissão da ordem de fornecimento (empenho).

2.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração e com a anuência da contratada, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

2.3. O responsável pelo recebimento e posterior fiscalização do presente contrato é a servidora municipal Sr^a. Renata Rech portadora do CPF nº 028.912.260-03, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

2.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer

irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.5. COBERTURA OBRIGATÓRIA:

- A Contratada deverá garantir a cobertura nacional dos serviços de telefonia móvel, e, em especial, a cobertura deverá ser obrigatória nos endereços onde localizam-se setores/secretarias da Prefeitura, no mínimo 80% da área urbana do Município de Campestre da Serra, conforme norma da Anatel. A cobertura deverá ser obrigatória nos endereços onde se localizam setores/secretarias da Prefeitura (-28.795348, -51.094084) e localidades Guacho: -28.720565, -51.087039, São Manoel -28.785027, -51.016313, São Bernardo -28.843569, -51.134526. A cobertura de sinal deve abranger a região e não apenas a coordenada antes informada, que consta apenas para facilitar a localização da região.

- As linhas não habilitadas não terão custo para o município. O valor máximo a ser pago pela contratante será o valor do Pacote Fixo multiplicado pelo número de linhas eventualmente habilitadas e, em uso.

- No âmbito do Município de Campestre da Serra/RS, a gestão do contrato será realizada pela Secretaria de Administração, por intermédio de Servidor Municipal.

2.6. DEFINIÇÕES:

- PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS – entendido como Plano de Serviço de oferta obrigatória e não discriminatória a todos os usuários do SMP.

- TARIFA ZERO INTRAGRUPPO – Tarifa mensal paga por linha, pela qual a empresa poderá falar com todos os outros telefones celulares do grupo, em ligações VC, com custo zero.

- PACOTE DE DADOS – serviço através do qual se pode, por meio de terminais específicos, navegar na Internet através de tecnologia 4G LTE, com velocidades mínimas de download de 5 Mbps e upload de 500 Kbps.

- ENVIO DE SMS – serviço que permite o recebimento e o envio de mensagens de texto a partir do próprio aparelho celular.

- VALOR DE COMUNICAÇÃO 1 (VC1) – Valor de comunicação relativo a chamadas destinadas à Código de Acesso do STFC associado à área geográfica interna à Área de Registro de origem da chamada.

- VALOR DE COMUNICAÇÃO 2 (VC2) – Valor de comunicação relativo a chamadas de longa distância nacional – LDN entre áreas de registro de origem ou visitada em roaming distintas, mas identificadas por código nacional com primeiro dígito idêntico, cobrado por minuto das chamadas locais originadas em terminais móveis.

- VALOR DE COMUNICAÇÃO 3 (VC3) – Valor de comunicação relativo a chamadas de longa distância nacional (LDN) entre áreas de registro de origem ou visitada em roaming distintas, identificadas por código nacional com primeiro dígito diferentes, cobrado por minuto das chamadas locais originadas em terminais móveis.

- ADICIONAL DE CHAMADA (AD) – Valor fixo por chamada recebida ou originada, quando o usuário estiver localizado fora de sua Área de Mobilidade, sendo: AD1 - para

chamadas recebidas/originadas fora da Área de Mobilidade do assinante e dentro da Área de Concessão da operadora SMP; AD2 - para chamadas recebidas/originadas fora da Área de Concessão da operadora SMP.

- DESLOCAMENTO (DSL) – Valor cobrado por minuto de chamada recebida quando o usuário estiver localizado fora de sua Área de Mobilidade, sendo DSL1: chamada fora da área de registro do assinante; DSL2: chamada fora da área de concessão da operadora que presta o serviço ao cliente.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento de que trata o presente contrato, a importância de R\$......

Os quantitativos indicados neste instrumento são estimados, não havendo o compromisso do Município em atingir seus valores, podendo ainda sofrer variação para atender a demanda na prestação dos serviços.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado contra empenho, após entrega e habilitação dos serviços por intermédio da tesouraria do Município e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, correndo a despesa nas Secretarias Municipais de Administração, Agricultura, Assistência Social, Cultura, Educação, Fazenda, Obras, Saúde e Gabinete.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Os valores do presente contrato não pagos na data aprazada deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, pelo índice IPCA do período, calculado pró-rata dia, e, em havendo prorrogação do presente contrato, os valores poderão ser reajustados, aplicando-se o índice do IPCA.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

0301 Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Desenvolvimento e Turismo

1008 Manutenção da Secretaria Municipal de Administração

339040140000 Telefonia Fixa e Móvel – Pacote de Comunicação de Dados

0201 Gabinete do Prefeito

1005 Manutenção do Gabinete do Prefeito

339040140000 Telefonia Fixa e Móvel – Pacote de Comunicação de Dados

0401 Secretaria Municipal da Fazenda

1019 Manutenção da Secretaria Da Fazenda

339040140000 Telefonia Fixa e Móvel – Pacote de Comunicação de Dados

0501 Secretaria Municipal Obras, Viação e Serviços Públicos

1023 Manutenção da Secretaria de Obras

339040140000 Telefonia Fixa e Móvel – Pacote de Comunicação de Dados

0602 *Secretaria Municipal de Assistência Social - Conselho Tutelar*
1040 *Manutenção do Conselho Tutelar*
339040140000 *Telefonia Fixa e Móvel – Pacote de Comunicação de Dados*

0603 *Secretaria Municipal de Assistência Social – Gestão do SUAS*
1042 *Manutenção da Secretaria de Assistência Social*
339040140000 *Telefonia Fixa e Móvel – Pacote de Comunicação de Dados*

0701 *Secretaria Municipal de Educação*
1054 *Manutenção da Secretaria de Educação*
339040140000 *Telefonia Fixa e Móvel – Pacote de Comunicação de Dados*

0703 *Secretaria Municipal de Educação*
1075 *Manutenção do Ensino Fundamental*
339040140000 *Telefonia Fixa e Móvel – Pacote de Comunicação de Dados*

0704 *Secretaria Municipal de Educação - Ensino Infantil - MDE*
1090 *Manutenção da Educação Infantil - Creche*
339040140000 *Telefonia Fixa e Móvel – Pacote de Comunicação de Dados*

0801 *Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente*
1096 *Manutenção da Secretaria de Agricultura*
339040140000 *Telefonia Fixa e Móvel – Pacote de Comunicação de Dados*

0901 *Secretaria Municipal da Saúde*
1106 *Manutenção de Ações na Atenção Básica*
339040140000 *Telefonia Fixa e Móvel – Pacote de Comunicação de Dados*

1001 *Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Cidadania*
1112 *Manutenção Secretaria Desporto, Cultura e Cidadania*
339040140000 *Telefonia Fixa e Móvel – Pacote de Comunicação de Dados*

1001 *Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Cidadania*
1117 *Manutenção Casa da Cultura, Museu e Biblioteca*
339040140000 *Telefonia Fixa e Móvel – Pacote de Comunicação de Dados*

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1 - Dos direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2 - Das obrigações

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a)** receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b)** verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c)** comunicar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d)** acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e)** efetuar o pagamento a CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- I - Realizar os serviços em conformidade com o estabelecido neste contrato.
- II - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.
- III - Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste contrato.
- IV - Arcar com as despesas referentes ao objeto do presente contrato, inclusive os Tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes.
- V - Acatar a fiscalização do serviço por pessoa designada pelo Contratante para acompanhar a execução do contrato.
- VI - A Contratada deverá cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, especialmente os referentes à segurança e a medicina do trabalho.
- VII - Na hipótese de qualquer reclamatória trabalhista proposta contra o CONTRATANTE pelos empregados da CONTRATADA, esta deverá comparecer espontaneamente em juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituir o CONTRATANTE no processo até sentença final, respondendo pelos ônus diretos e/ou indiretos de eventual condenação. Esta responsabilidade não cessa após o término ou rescisão do presente Contrato.
- VIII- A Contratada é responsável, direta e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato e, conseqüentemente responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a Contratada ou para com terceiros.

IX – A Contratada deverá atender às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego atinentes às atividades desempenhadas, em especial as de número 04, 05, 06, 07, 09, 12 e 17, incidindo a Contratada, nas penalidades previstas em contrato em caso de descumprimento.

X - Assumir as responsabilidades resultantes da Lei n.º 8.666/93, da Lei 9.472/97, e do respectivo contrato de concessão ou termo de autorização assinado com a ANATEL, bem como todos os demais dispositivos regulatórios, normativos e legais.

XI - Disponibilizar um sistema (software de gestão) via WEB, em tempo real, para controle das linhas, por intermédio dos Gestores do Contrato, ferramenta que permite efetuar a gestão e controle dos celulares, com acesso para configuração e gerenciamento pela Internet.

XII - Realizar a cobrança dos serviços mediante fatura/nota de serviços única, incluindo os das subcontratadas ou consorciadas. Junto a esta deverá fornecer, mensalmente ao Contratante, as faturas, por meio impresso ou digital, contendo detalhamento individual de cada linha, demonstrando claramente os descontos pertinentes previstos no Contrato e identificando os serviços efetivamente utilizados.

XIII - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários aos serviços, em conformidade com as disposições legais vigentes e aplicáveis ao caso.

XIV - Não divulgar em serviços de informações nem em catálogos telefônicos os números dos telefones móveis, objeto da contratação, exceto se expressamente solicitado ou determinado em contrário pelo Contratante.

XV - Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o bom desempenho dos mesmos. Os serviços de telefonia deverão estar dentro dos padrões de qualidade nas ligações, não apresentando ruídos, interrupções e quedas de sinal, sob pena de aplicação das penalidades previstas em lei.

XVI - Cumprir e executar os serviços de acordo com as metas estabelecidas pela ANATEL.

XVII - Assumir as responsabilidades por clonagens que porventura venham a ser identificadas nas linhas homologadas, sem nenhum prejuízo para o Contratante.

XVIII - Assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais operadoras, de forma a garantir que continuem sendo os mais vantajosos para o Contratante. A Contratada assegurará ao Contratante o repasse dos descontos porventura disponibilizados ao mercado, para clientes de perfil e porte similares aos do Contratante, informando ao Contratante, sempre que estes forem mais vantajosos do que o Plano de Serviços contratado.

XIX - Responder por quaisquer interferências de estranhos nos acessos em serviço, bem como zelar pela integridade da comunicação.

XX - Disponibilizar ao Contratante um atendimento diferenciado por meio de consultoria especializada e central de atendimento, 07 (sete) dias por semana, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, incluindo a disponibilização de atendimento

personalizado, específico a grandes contas. Manter canais de comunicação com o Contratante e avisar previamente quaisquer alterações no mesmo.

XXI - Providenciar imediatamente o serviço de bloqueio de número, sem qualquer ônus extra para o Contratante.

XXII - Possibilitar ao usuário do SMP contratado, na condição de assinante viajante, receber a prestação do serviço em redes de outras operadoras, em conformidade com as condições técnicas e operacionais por elas estabelecidas, de acordo com a legislação vigente, incluídas na conta de serviços, emitida pela concessionária todas as despesas relativas pelo uso do sistema pessoal roaming.

XXIII - Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

XXIV - Manter em funcionamento contínuo todos os acessos móveis celulares. O bloqueio dos terminais, somente poderá ser executado por solicitação de representante credenciado do Contratante.

XXV - Manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

XXVI - Não veicular, sem prévia autorização do Contratante, publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços objeto da contratação.

XXVII - Credenciar por escrito, junto ao Contratante, um preposto idôneo com poderes de decisão, principalmente em relação à eficiência e agilidade da execução dos serviços objeto deste Termo.

XXVIII - Realizar, por norma, o bloqueio de chamadas a cobrar e destinadas a telefones com prefixo 0300, 0500 e 0900, bem como para serviços não especificados nesta contratação.

XXIX - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua, de subcontratada, ou de qualquer dos seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Contrato.

XXX - Acatar as orientações do Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas.

XXXI - Atender às solicitações de serviços de habilitação, troca de serial, permuta de número, ou qualquer outro tipo eventualmente solicitado, somente pelos servidores credenciados pelo Contratante como responsáveis pela Gestão do Contrato, ou indicados por integrante do Grupo de Gestão. A indicação deverá ser formal, ficando documentada no processo administrativo de contratação.

XXXII - Não caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira.

XXXIII - Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do Contratante ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Contrato, devendo orientar seus empregados neste sentido.

XXXIV - Comunicar ao Contratante, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução de serviço ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços.

XXXV - Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o Contratante, sendo de exclusiva responsabilidade da Contratada, as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais.

XXXVI - Levar imediatamente ao conhecimento do Contratante, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.

XXXVII - Possibilitar o CONTRATANTE a escolha de melhor data de vencimento da fatura, de acordo com os ciclos de faturamento da CONTRATADA.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:

a) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*

b) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 05 (cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*

c) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 5% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*

d) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral do CONTRATANTE, nas hipóteses dos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que conveniente para o CONTRATANTE;

c) judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão de que trata a alínea 'a' desta cláusula, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

a) suspensão temporária em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE no caso de inexecução total ou parcial do contrato que venham a ensejar a sua rescisão, conforme art. 77, da Lei nº 8.666/93.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO

O presente contrato está vinculado ao edital de Pregão Eletrônico 008/2022 à proposta do vencedor e à Lei nº 8.666/93.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OMISSÕES

Este contrato rege-se pela Lei nº 8.666/93, inclusive em suas omissões.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto do presente contrato será recebido:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação; e

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Vacaria/RS para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais, abaixo firmadas.

Campestre da Serra/RS ____ de _____ de 2022.

Moacir Zanotto
Prefeito Municipal

Pela CONTRATADA

Este edital foi devidamente examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica. Em ____-____-_____. _____ Assessor(a) Jurídico(a)
